



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em        /        /       

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GESUVIANO

para relatar.

Em 02 / 12 / 20

*Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE LEI N°: 167 / 2020, Que;

Altera a lei n°7.7401 de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência visual e dá outras providências.

**Autor: Dep. Henrique Pires**  
**Relator: Dep. Gessivaldo Isaías**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que altera a lei n°7.7401 de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência visual e dá outras providências.

A proposição objetiva criar meio de identificação da pessoa com visão monocular para que seja dado atendimento prioritário nos serviços públicos e privados no Estado do Piauí.

Devemos então verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## II – VOTO DO RELATOR

A propositura supramencionada encontra fundamento no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal do Brasil, que determina a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. No mesmo sentido, o artigo 37, inciso VIII, conferiu especial tratamento as pessoas com deficiência.

Destaco ainda o artigo 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência que dispõe sobre a necessidade de se disponibilizar meios que garantam a igualdade de condições com as demais pessoas.

Outrossim, não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual e tendo em vista a referida proposição apenas acrescenta a uma lei já vigente, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de Dezembro de 2020.

